

AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A.

– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 60.181.468/0001-51 NIRE 35.3.0010273-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 27 de novembro de 2025, às 14h00, nas dependências da sede da Companhia, localizada na Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, conjunto 2210 CE IV, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP, CEP: 12.247-016.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por meio de edital publicado no jornal de grande circulação "O Estado de São Paulo", nas edições dos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2025, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas mesmas datas. Presentes acionistas representando o "quórum" legal para deliberação, alcançando 95,6% do Capital com direito a voto, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas".

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. FABIO GUIMARAES LEITE e convidou o Sr. Luiz Aparecido Nunes para secretariar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a) A alteração do endereço da sede da Companhia;
- b) A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após as discussões, os acionistas, por unanimidade, deliberaram o seguinte:

- a) Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua dos Piquirões, nº 40, sala 312, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-020. Em decorrência desta alteração, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua dos Piquirões, nº 40, sala 312, Jardim Aquarius, CEP: 12.246-020, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou fechar filiais, escritórios, dependências e depósitos

fechados, bem como nomear representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

b) Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação, conforme Anexo I a esta ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2025.

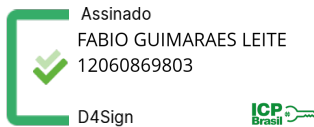
FABIO GUIMARAES LEITE

Diretor -Presidente

RG SSP/SP 19.706.200-3

CPF 120.608.698-03

fabio.leite@avibras.com.br



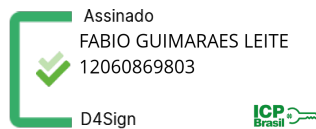
FABIO GUIMARAES LEITE

Presidente da Mesa e da Empresa

RG SSP/SP 19.706.200-3

CPF 120.608.698-03

fabio.leite@avibras.com.br



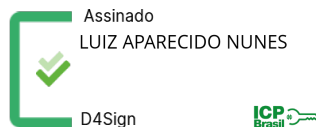
LUIZ APARECIDO NUNES

Secretário da Mesa e Acionista

RG SSP/SP 12.685.173-6

CPF 977.266.138-15

lanunes1958@gmail.com



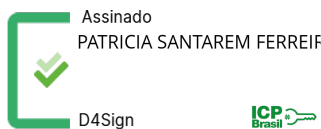
PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA

OAB/SP nº 98.383

RG.IPF/RJ 06.241.846-2

CPF 767.455.317-00

patsantarem@gmail.com



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A.

CNPJ nº 60.181.468/0001-51 NIRE 35.3.0010273-8

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade usará também a denominação abreviada de “AVIBRAS AEROESPACIAL S.A.” e os títulos “AVIBRAS” e “AVIBRAS AEROESPACIAL”.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua dos Piquirões, nº 40, sala 312, Jardim Aquarius, CEP: 12.246-020, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou fechar filiais, escritórios, dependências e depósitos fechados, bem como nomear representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) Projetos, pesquisas, desenvolvimento, engenharia, industrialização e produção de materiais nos campos aeroespacial, aeronáutico, naval e terrestre, compreendendo os sistemas militares, a fabricação de material bélico pesado e de veículos militares de combate, a integração de sistemas, inclusive militares, assim como a prestação de serviços ligados a estes sistemas; b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação; c) Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação; d) Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da engenharia e tecnologia; e) Serviços de engenharia de projetos aeroespaciais; f) Outros serviços de engenharia de projetos; g) Serviços de manutenção e reparação de veículos militares; h) Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos aeroespaciais; i) Serviços de manutenção e reparação de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos; j) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares; k) Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas; l) Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar; m) Serviços de montagem sob encomenda de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos; n) Outros serviços de educação e treinamento; o) Fabricação de equipamentos ferroviários e metroviários;

p) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos ferroviários e metroviários; q) Fabricação de resinas e explosivos; r) Serviços de pintura industrial; s) Importação, exportação, comércio e representação comercial; t) Participação em outras Sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$1.406.547.955,51 (um bilhão, quatrocentos e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), representado por 62.453.638 (sessenta e duas milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, seiscentas e trinta e oito) ações, sendo 61.869.091 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e noventa e uma) Ações Ordinárias Nominativas, 95.618 (noventa e cinco mil, seiscentas e dezoito) Ações Preferenciais Nominativas Classe “A” e 488.929 (quatrocentas e oitenta e oito mil, novecentas e vinte e nove) Ações Preferenciais Nominativas Classe “B”, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à Assembleia Geral: a) Reformar o estatuto social; b) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e o relatório da administração por eles apresentadas; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; d) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes as atribuições e a remuneração; e) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; f) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, inclusive, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; g) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; h) Deliberar sobre a participação em grupos de sociedades; i) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, se instalado, ou pela Diretoria, na forma da lei. Poderá, ainda, ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes, acionistas ou não. Na ausência ou impedimento do Presidente a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quinto - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, que poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria e, facultativamente, por um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

Parágrafo Primeiro - Na ausência de um Conselho de Administração, suas atribuições, conforme previstas em lei e neste Estatuto, serão exercidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Diretoria é o órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - Caso instalado, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido entre seus membros e eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a posse destes.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse.

Parágrafo Quarto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituem, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, os demais membros do Conselho escolherão, dentre os membros eleitos, quem assumirá interinamente as funções de Presidente da reunião.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previstos no artigo oitavo supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Presidente dentre os demais membros em exercício.

Artigo 9º - O Conselho de Administração, se instalado, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, de forma presencial ou digital, podendo ser realizada por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

Parágrafo Segundo - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que participarem todos os seus membros.

Parágrafo Quarto - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Sexto - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São

Paulo, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Parágrafo Sétimo - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração, quando instalado: a) Fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; b) Aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente; c) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos; e) Atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Comitês, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de sociedades controladas assim como realizar a verificação de seu cumprimento, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral; f) Escolher e destituir os auditores independentes; g) Convocar a Assembleia Geral de acionistas e de debenturistas; h) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas; i) Criar comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas; j) Eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; k) Aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; l) Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; m) Deliberar sobre todo e qualquer investimento da Sociedade em outras Companhias; n) Aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor; o) Autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza; p) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas; q) Fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar

previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia para as matérias relacionadas aos itens deste Artigo; r) Autorizar a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, se instalado, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a sua reeleição ou a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância ou impedimento de um ou mais cargos de Diretor, o(s) Diretor(es) remanescente(s) exercerá(ão), em caráter provisório e até a eleição de novos Diretores, a representação legal da Companhia. Durante este período, deverá ser convocada a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, se instalado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição dos novos membros, de modo a recompor a Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 12 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para a Companhia, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente, de forma isolada, e a Diretoria, na forma do Artigo 12, tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e

instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, deliberar sobre todo e qualquer investimento da Sociedade em outras Companhias, desde que observados os limites previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações serão assinadas por 1 (um) Diretor, para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada de forma isolada pelo Diretor Presidente e, por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou Procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (c) nos casos de licitação pública, mediante outorga de poderes específicos para participar de processos licitatórios; (d) exclusivamente por advogado devidamente constituído, nos casos de processos administrativos ou judiciais em que a empresa seja parte interessada; e (e) nos casos de recebimento ou assinatura de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal.

Artigo 13 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e, se instalado, o Conselho de Administração lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Adicionalmente, na ausência do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, as atribuições destes órgãos, conforme previstas em lei e neste Estatuto, serão exercidas pela Diretoria.

Artigo 14 - Serão considerados ineficazes os atos praticados por quaisquer de seus Diretores, procuradores ou representantes legais que causem prejuízo à Companhia ou sejam manifestamente estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro - Na ausência de um Conselho Fiscal instalado, suas atribuições legais e estatutárias serão exercidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras devidamente auditadas, exigidas pela legislação aplicável.

Artigo 17 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação do Conselho de Administração, se instalado, ou da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo 18 - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 19 - A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 21 - A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de

Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com/ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, incluindo os regulamentos e manuais da B3.

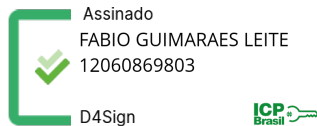
FABIO GUIMARAES LEITE

Diretor -Presidente

RG SSP/SP 19.706.200-3

CPF 120.608.698-03

fabio.leite@avibras.com.br



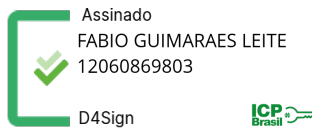
FABIO GUIMARAES LEITE

Presidente da Mesa e da Empresa

RG SSP/SP 19.706.200-3

CPF 120.608.698-03

fabio.leite@avibras.com.br



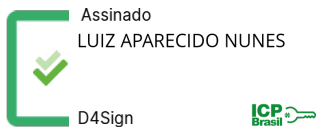
LUIZ APARECIDO NUNES

Secretário da Mesa e Acionista

RG SSP/SP 12.685.173-6

CPF 977.266.138-15

lanunes1958@gmail.com



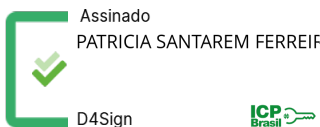
PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA

OAB/SP nº 98.383

RG.IPF/RJ 06.241.846-2

CPF 767.455.317-00

patsantarem@gmail.com



Novo Estatuto Avibras Aeroespacial pdf

Código do documento 1bb124ca-456f-4f66-bd33-1213e77e3c28



Assinaturas



FABIO GUIMARAES LEITE:12060869803

Certificado Digital

fabio.leite@avibras.com.br

Assinou



PATRICIA SANTAREM FERREIRA

Certificado Digital

patsantarem@gmail.com

Assinou



LUIZ APARECIDO NUNES

Certificado Digital

lanunes1958@gmail.com

Assinou

Eventos do documento

27 Nov 2025, 14:12:34

Documento 1bb124ca-456f-4f66-bd33-1213e77e3c28 **criado** por MARCIO SANTANA BATISTA (0112c852-0bf4-4848-984a-68de49978f0f). Email:marcio@dantasbatista.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-27T14:12:34-03:00

27 Nov 2025, 14:15:04

Assinaturas **iniciadas** por MARCIO SANTANA BATISTA (0112c852-0bf4-4848-984a-68de49978f0f). Email:marcio@dantasbatista.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-27T14:15:04-03:00

27 Nov 2025, 14:18:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO GUIMARAES LEITE:12060869803 **Assinou**

Email: fabio.leite@avibras.com.br. IP: 189.127.3.99 (189.127.3.99.nip cable.com porta: 9190). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=FABIO GUIMARAES LEITE:12060869803. - DATE_ATOM: 2025-11-27T14:18:43-03:00

27 Nov 2025, 15:22:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA SANTAREM FERREIRA **Assinou** Email:

patsantarem@gmail.com. IP: 179.223.119.46 (b3df772e.virtua.com.br porta: 32012). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=PATRICIA SANTAREM FERREIRA. - DATE_ATOM: 2025-11-27T15:22:44-03:00

27 Nov 2025, 16:24:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ APARECIDO NUNES **Assinou** Email: lanunes1958@gmail.com. IP: 179.223.119.46 (b3df772e.virtua.com.br porta: 53390). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUIZ APARECIDO NUNES. - DATE_ATOM: 2025-11-27T16:24:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c8a146a7cebf0b15de9615f471fc022882b602c30113513d56afb28badf0b6d0

(SHA512):306734fb36a0cc277aaf2f8d7f19b8a8a278a880927812fd02d9f3fda5289274dabf609472b0e3a0c6fca877b628341731c72a16d590106e5d2e0180b8d29969

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
